



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026-CMNR

INTERESSADO: Câmara Municipal de Novo Repartimento

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Aquisição de gêneros alimentícios

I – RELATÓRIO

Submetem-se os presentes autos à análise desta Unidade de Controle Interno, visando à verificação da regularidade do procedimento administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

O procedimento administrativo teve início mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, acompanhado de justificativa técnica apresentada pelo setor competente, demonstrando a necessidade da contratação para manutenção das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis.

Constam nos autos Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, mapa de riscos, pesquisa mercadológica, mapa comparativo de preços, manifestação de disponibilidade orçamentária, declaração de adequação financeira e autorização da autoridade competente para instauração do procedimento.

Verifica-se ainda a realização de aviso de dispensa de licitação, manifestação de interesse, análise documental das empresas participantes e emissão de Parecer Jurídico nº 004/2026/CMNR, manifestando-se favoravelmente à regularidade jurídica da contratação.

Conforme documentação constante nos autos, participaram do procedimento as empresas:

- ISA FARD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA;
- MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA;
- M R VILELA MARQUES DE OLIVEIRA LTDA.

É o relatório.



II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno deve observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e moralidade administrativa, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Da legalidade da contratação direta

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da realização de licitação pública para contratação pela Administração, ressalvados os casos previstos em lei.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor.

Observa-se que o valor global da contratação encontra-se dentro do limite legal permitido para contratação direta, não havendo fracionamento indevido de despesa ou indícios de burla ao procedimento licitatório.

Verifica-se ainda que a Administração demonstrou a necessidade da contratação e a adequação da escolha da modalidade de contratação direta, em conformidade com a legislação vigente

2.2. Da instrução processual

Após análise dos autos, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;



- Mapa de riscos;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Estimativa da despesa;
- Dotação orçamentária;
- Declaração de adequação financeira;
- Justificativa da contratação;
- Parecer Jurídico;
- Documentação de habilitação das empresas participantes.

Constata-se que houve observância às fases essenciais do procedimento administrativo, garantindo regularidade formal à contratação

2.3. Da pesquisa mercadológica e vantajosidade

A Administração Pública possui o dever de buscar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

No presente caso, verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo comercial, com elaboração de mapa comparativo de preços, possibilitando análise objetiva da vantajosidade da contratação.

A documentação constante nos autos demonstra compatibilidade entre os valores contratados e os preços praticados no mercado, não sendo identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Verifica-se ainda que a seleção das empresas ocorreu considerando a melhor proposta por item, assegurando maior economicidade à Administração Pública

2.4. Da habilitação das empresas

Constam nos autos certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas participantes, incluindo:



- Certidão de regularidade junto à Receita Federal;
- Certidão de regularidade tributária estadual;
- Certidão municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Dessa forma, observa-se que as empresas vencedoras demonstraram regularidade mínima necessária à contratação com a Administração Pública.

Todavia, considerando recomendação constante no parecer jurídico, recomenda-se a atualização das certidões eventualmente vencidas antes da formalização definitiva da contratação

2.5. Da publicidade e transparência

A Lei Federal nº 14.133/2021 exige ampla publicidade dos atos administrativos relacionados às contratações públicas, especialmente quanto às contratações diretas.

No presente procedimento, verifica-se a realização de aviso de dispensa de licitação e manifestação de interesse, observando o disposto no §3º do artigo 75 da Nova Lei de Licitações.

Recomenda-se ainda a publicação integral do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, garantindo transparência e eficácia dos atos administrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à continuidade do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação destinado à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Estado do Pará

CNPJ. 34.626.424/0004-88

Verifica-se que o processo encontra-se formalmente instruído, contendo os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da contratação, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, habilitação das empresas participantes e parecer jurídico favorável.

É o parecer.

Novo Repartimento/PA, 08 de maio de 2026.

Márcio Klayton Alves de Moraes
Responsável pelo Controle Interno